



**LEI Nº 2.888, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**(Autor: Ver. Celso Caetano de Miranda)**

**Institui a “Ficha Limpa Municipal” para nomeação de cargos de direção ou chefia direta ou indireta nos âmbitos do Executivo e Legislativo no Município de Cabo Frio e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em conformidade com o § 7º do Artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Não poderão ocupar cargos de direção ou chefia nas esferas do Poder Legislativo e Executivo Municipal, indivíduos condenados na última instância pelas práticas dos seguintes delitos;

- I – Contra o patrimônio e a administração pública;
- II – contra o mercado financeiro e o patrimônio privado;
- III – crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- IV – Crimes contra a integridade do meio ambiente e da saúde pública;
- V – de abuso de autoridade;
- VI – de ocultação e camuflagem de bens, direitos e seus respectivos valores;
- VII – de tráfico de drogas, preconceito de qualquer natureza e hediondos;
- VIII – contra a vida, integridade física e dignidade sexual.

§ 1º - Fica vedada, ainda a nomeação para os cargos mencionado no caput deste artigo, das pessoas constantes das alíneas “f” a “q” do inc. I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 135/2010.

§ 2º O disposto do caput deste artigo não se aplica crimes culposos e aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada, bem como se, após o cumprimento da pena houver decorrido prazo superior 8 anos, ou se o candidato ao cargo tiver sido reabilitado por decisão judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabo Frio, 04 de Agosto de 2017.

Achilles Almeida Barreto Neto  
Presidente